



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h20min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino . Presente a reunião o Representante do Plenário na Câmara, o Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº 115, de 31.03.2022 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1155451/2022 , que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Sugestões para possíveis palestras sugeridas pelos componentes da CEGM a SOEA até dia 05/04/2022. -O Conselheiro Iure sugere que as Leis e resoluções do Confea/Creap sejam condensadas em um livro e disponibilizados para os conselheiros consultarem quando estiverem analisando os processos para os devidos relatos.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-O Coordenador da CEGM Wenderson, informa que o presidente da Associação Brasileira solicita uma reunião no dia 04/04/2022 para tratar de questões da Geologia e Engenharia de Minas, bem como, alguns informes da coordenação nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<p>5.1 - Assunto: – Sugestões de Palestras e Painéis para a SOEA.</p> <p>5.2 – 1118390/2019 – interessado(a): Mineradora Paraíba Eireli – ME (Claudia Mineração Barra do Cipo; Assunto: (Auto de Infração Nº 500016894/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 30.810.130/0001-50), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 28/06/2018 e tem como atividade principal: (Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 18/11/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 28/11/2019; considerando que mesmo divergindo das informações apresentadas das coordenadas geográficas inseridas no auto de infração a autuada mantém registrado junto a Agência Nacional de Mineração um Título Autorizativo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência
Data: 31 de março de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>de Lavra; considerando que do Despacho do Superintendente na RELAÇÃO Nº 37/2018, publicado do Diário Oficial da União, que se deu em 20/04/2018, conforme anexo, Outorgou à Permissão de Lavra Garimpeira Nº 001/2018; considerando que o artigo 221 da Portaria Nº 155, de 12 de Maio de 2016 do Ministério de Minas e Energia - MME, que descreve sobre a obrigatoriedade da comunicação das suspensões temporárias dos trabalhos de lavra, não sendo observado na descrição dos eventos do processo ANM Nº 846.064/2017, consulta dados básicos em anexo; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência
Data: 31 de março de 2022
Hora: 14h00
Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>5.3 - 1153263/2022 – interessado(a): INPEDRA COMERCIO DE MINERAIS BRUTOS E LAPIDADO EIRELI – ME (Inpedra Minerais); Assunto: (Auto de Infração N° 500025456/2022 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 15.111.632/0001-08), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Cadastro na Receita Federal desde 29/02/2012 e tem como atividade principal: (na área de Engenharia de Minas a extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; considerando que em 21/02/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em 21/02/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1151379/2022 – Interessado(a): Marília Henriques Cavalcante; Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo da referida Engenheira ambiental Marília Henriques Cavalcante Crea/PB nº 1620315963 solicita deste Conselho “Análise do conjunto de disciplinas e atribuições referentes à medição de vazão em poços tubulares.”, e; considerando que a requerente só tem registrado neste Conselho, nesta data, a Graduação em Engenharia Ambiental (UFPB); considerando que a solicitante anexou ao pedido a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Certificado; c) Histórico; d) Ementas; e) Projeto Político-Pedagógico; considerando que a profissional em questão já tem as atribuições iniciais conforme o disposto no artigo 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea - “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.”; considerando que a mesma Resolução estabelece em seus artigos 3º e 4º: “Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. “Art. 4º Os engenheiros ambientais integrarão o grupo ou categoria da Engenharia, Modalidade Civil, prevista no art. 8º da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989.”; considerando que o curso quanto a Instituição estão cadastrados neste Regional; considerando que o o disposto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, especificamente os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º e art. 10 – “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.”. “Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>parágrafos desta resolução.”; considerando que quanto à extensão por ela requerida para ter atribuições sobre atividades dentro do campo de atuação dos profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, conforme reconhecido na DN-059/97 – poços tubulares para captação de água subterrânea, aplicam-se os princípios da Resolução nº 1.073/2016, como segue: - da possibilidade: a profissional é Engenheira, como são os Engenheiros de Minas, enquadrando-se dentro da “permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional”. - da análise do projeto pedagógico: o campo de atuação pretendido é o de implantação e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, envolvendo os “serviços estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água”.; considerando, que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, o requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Hidráulica (60 h) e Hidrologia (60 h), sendo apresentadas outras disciplinas a serem desconsideradas; considerando que, não há na grade curricular apresentada pela profissional nenhuma disciplina sobre a implantação de poços tubulares profundos, como aqueles utilizados para captação de água subterrânea, nem tão pouco disciplina relativa a conhecimentos geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços, conclui-se que o projeto pedagógico por ela apresentado não lhe permite obter atribuição para os "serviços de teste de vazão, como também já estendendo: planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea”, em consonância com a DN-059/97 e apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pleito, por entender que a profissional Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante, não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de teste de vazão de poços tubulares profundos, bem como nenhuma outra atividade em desacordo com a DN 59/97. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1126189/2020 – Interessado(a): Lara Miranda Ribeiro EPP (Aurora Mineração); Assunto: (Auto de Infração Nº 500021277/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 30.597.936/0001-02), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho após vistoria in loco na área, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;</i> considerando que o título minerário pleiteado pela autuada junto a ANM - Agência Mineral de Mineração, se trata de Permissão de Lavra Garimpeira, publicada no DOU de 27/12/2017, com data de vencimento em 27/12/2022, segundo o cadastro minério da referida agência, disponível em: <(https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx)>; considerando que a PLG n.o 011/2017, foi alvo de Cessão de Direitos Minerários entre as partes Maria do Socorro Sales Dutra e a autuada, desta forma sendo efetivada a Cessão em 07/11/2019; considerando que a cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres; considerando que a licença ambiental foi protocolizada junto a ANM em 20/09/2020, desta forma, em data posterior a data do auto de infração; considerando que a posse da referida licença ambiental é fator determinante para o início da lavra; Considerando que consultando imagens históricas do Google Earth, identificamos uma cava dentro da área alvo da Permissão de Lavra Garimpeira PLG n.o 011/2017, demonstrando que houve lavra clandestina antes da posse da autuada; considerando que a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, da Definição e da Obrigatoriedade diz que só cabe o registro quando se inicia as atividades: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, quando da vistoria da fiscalização deste CREA na área, não foi possível a constatação das atividades de Lavra; considerando que a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Art. 2º; art. 59 da Lei nº 5.194/66; Resolução 1.066/2015, PL 1056/2016; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita enviada por email a câmara especializada no prazo; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, quando do seu recurso a Câmara de Geologia e Minas, bem como observando a Resolução nº 1.121/2019. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>(ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1126189/2020 – Interessado(a): Josivando da Silva Martins (Trivial Serviços); Assunto: (Auto de Infração Nº 500024171/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 39.467.316/0001-23), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho. O mesmo foi lido e colocado em votação, por ter sido apreciado na reunião anterior. Os conselheiros presentes votaram pela aprovação na multa máxima.</p> <p>5.7 - 1150124/2021 – Interessado(a): Petro Sondas Perfuração e Construção de Poços Ltda (Petro Sondas Poços Artesianos); Assunto: (Auto de Infração Nº 500030005/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 36.272.859/0001-05), devido a falta de comprovação de Falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Minas e Geologia no Quadro da Empresa, conforme Protocolo nº 1134537/2020. O mesmo foi lido e colocado em votação, por ter sido apreciado na reunião anterior. Os conselheiros presentes votaram pela aprovação na multa máxima.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>5.8 - 1126189/2020 – Interessado(a): Intercement Brasil S.A.; Assunto: (Auto de Infração N° 500016861/2019 – Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 62.258.884/0090-01), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho conforme seus Objetivos Sociais (Extração de granito e beneficiamento associado), após fiscalização "in loco" a fim de verificar se existem atividades desenvolvidas na área titulada em nome da empresa atuada; considerando que a Intercement Brasil S.A., localizada na Fazenda Itaipu – Rod. BR 230, Km. 92, S/N, Zona Rural, Gurinhém, PB, Cep: 58.356-000, Latitude: -7.176918, Longitude: -35.414834, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o título minerário pleiteado pela atuada junto a ANM - Agência Mineral de Mineração, se trata de Permissão de Lavra Garimpeira, publicada no DOU de 27/12/2017, com data de vencimento em 27/12/2022, segundo o cadastro minério da referida agência, disponível em: <(https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx)>; considerando que a PLG n.o 011/2017, foi alvo de Cessão de Direitos Minerários entre as partes Maria do Socorro Sales Dutra e a atuada, desta forma sendo efetivada a Cessão em 07/11/2019; considerando que a cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres; considerando que a licença ambiental foi protocolizada junto a ANM em 20/09/2020, desta forma, em</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>data posterior a data do auto de infração; considerando que a posse da referida licença ambiental é fator determinante para o início da lavra; Considerando que consultando imagens históricas do Google Earth, identificamos uma cava dentro da área alvo da Permissão de Lavra Garimpeira PLG n.o 011/2017, demonstrando que houve lavra clandestina antes da posse da autuada; considerando que a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, da Definição e da Obrigatoriedade diz que só cabe o registro quando se inicia as atividades: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, quando da vistoria da fiscalização deste CREA na área, não foi possível a constatação das atividades de Lavra; considerando que a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Art. 2º; art. 59 da Lei nº 5.194/66; Resolução 1.066/2015, PL 1056/2016; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita enviada por email a câmara especializada no prazo; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, quando do seu recurso tempestivo do auto de infração, além da pesquisa feita no Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração ficando claro que as atividades de mineração não estavam sendo executado pela autuada. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra	Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<p>. Homologação dos Processos: Decisão Nº 12/2022 – CEGEM (06 Processos)</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitação de Registro Profissional - Decisão Nº 12/2022 - CEGEM (02 Processos) Prot. 114333/2022 - Bruno Barbosa Cavalcanti Prot. 1154329/2022 - David Marques Bandeira• Inclusão de Responsável Técnico (01) - Decisão Nº 12/2022-CEGEM (01 Processo) Prot. 1151101/2022 – Santa Júlia Incorporadora e Construtora Ltda• Interrupção de Registro de Empresa: Decisão Nº 12/2022-CEGEM (01 Processo) Prot. 1153802/2022 - Sondar Perfurações e Serviços Eireli – ME• Registro de Empresa: Decisão Nº 04/2022-CEGEM (02 Processos) Prot. 1137160/2021 - Gemill Ltda - EPP Prot. 1153379/2022 - Mineração Yayu Ltda
5.0	Interesses Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo -O Coordenador Wenderson comenta que o setor de fiscalização informou que existe alguns recursos que serão disponibilizados para cada setor e que a câmara deve dar prioridade a sua aprovação; -O Coordenador Wenderson sugere que se verifique o acordo do CREA com a Sudema e quem são os representantes da câmara no COPAN no ano de 2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

			<ul style="list-style-type: none">-O conselheiro Severino informa que está na suplência da comissão de meio ambiente e titular da comissão eleitoral;-O conselheiro Severino informa que a Sudema exige alguns documentos que faz parte do profissional e disponibilize a disposição do órgão e que em sua opinião, não é de acordo com essa exigência;-O Coordenador Wenderson faz um contraponto acerca da exigência da Sudema e diz que concorda que sejam disponibilizados alguns documentos e não todos, dentre eles as informações na área de lavra, setores de infraestrutura, para que haja agilidade no processo de geoprocessamento;-O Coordenador Wenderson sugere que está pronto para informar ao setor de fiscalização onde estão as áreas de minerações e que tem conhecimento das empresas não tem responsável técnico;-O conselheiro Iure informa que a Sudema contratou três fiscais que são da UFCG e são engenheiros de minas;-O conselheiro Severino sugere que seja cobrado da Sudema se os espectros estejam registrados e pagando anuidade no Crea em dia para atuar na área.-O conselheiro Severino sugere que seja cobrado da Sudema se os espectros estejam registrados e pagando anuidade no Crea em dia para atuar na área;-O Coordenador Wenderson coloca em votação os 06 (seis) Processos que chegaram à Câmara para a devida Homologação, os mesmos foram aprovados por unanimidade.
6.0	Encerramento	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Encerra a reunião às 15h55, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 115

Tipo: Videoconferência

Data: 31 de março de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - Coordenador
Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - Coordenador Adjunto
Membros/TITULAR:
Eng. de Minas e Seg. do Trab. – Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)
Eng. de Minas e Seg. do Trab. – Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG/PB)
Membros/SUPLANTES:
Luis Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)
(Sem Indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)